

DELIBERAÇÃO C.G. APA DO GUARIROBA Nº 001/2009

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAS DO CÓRREGO GUARIROBA - APA DO GUARIROBA.

O CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAS DO CÓRREGO GUARIROBA – C.G. GUARIROBA, no uso das competências que lhe conferem o inciso XVI do Art. 2º, do Decreto nº 8.178, de 22 de março de 2001 e, considerando decisão ocorrida em sua 1ª Reunião Ordinária de 2009, realizada em 03 de setembro,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Guariroba – C. G. Guariroba, conforme anexo único da presente Deliberação.

Campo Grande-MS, 00 de novembro de 2009.

Marcos Antônio Moura Cristaldo
Presidente do Conselho Gestor da APA do Guariroba

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO C.G. GUARIROBA Nº 000/2009**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA APA DO GUARIROBA****CAPÍTULO I****DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Conselho Gestor da APA do Guariroba – C. G. GUARIROBA órgão de caráter consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, tem como finalidade

supervisionar e administrar a Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Guariroba – APA do Guariroba.

Art. 2º - Compete ao Conselho Gestor da APA do Guariroba:

I - zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Decreto n. 7.183, de 21/09/1995;

II - discutir a elaboração e deliberar sobre o Plano de Manejo;

III - participar da definição e deliberar sobre as normas e limites do zoneamento interno da APA do Guariroba;

IV - definir as normas para o sistema de sinalização, informação e publicidade na APA do Guariroba, de acordo com os objetivos de cada zona e público alvo;

V - discutir projetos de pesquisas científicas e estudos relativos à APA do Guariroba;

VI - discutir e deliberar sobre os critérios para os usos permitidos na APA do Guariroba;

VII - elaborar o Plano Anual de Gestão da APA do Guariroba, contendo sugestões para a proposta orçamentária no tocante a implantação, manutenção e recuperação da APA;

VIII – acompanhar a implantação, implementação e desenvolvimento das ações relativas a administração e operacionalização da APA do Guariroba;

IX - divulgar as ações, projetos e informações gerais sobre a APA do Guariroba;

X - contribuir para as ações de educação ambiental e valorização da APA do Guariroba;

XI - definir e propor mecanismos de incentivos às pesquisas que contribuam para o aprimoramento direto da gestão da APA do Guariroba;

XII - reforçar o processo participativo com organizações governamentais, associações, universidades, organizações não-governamentais, dentre outros;

XIII - propor mecanismos de controle e prestação de contas da administração da APA do Guariroba;

XIV - realizar avaliações contínuas dos resultados alcançados e propor alterações quanto aos programas e projetos desenvolvidos na APA do Guariroba;

XV - propor convênios entre o Poder Público e a iniciativa privada a fim de garantir a execução das medidas de proteção da APA do Guariroba;

XVI - elaborar, aprovar e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Gestor da APA do Guariroba será composto de 8 (oito) Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, observada a seguinte representação:

I - o Titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente, ou seu representante;

II - 01 (um) representante do Órgão Estadual de Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante do Órgão Federal de Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA;

V - 01 (um) representante da Associação de Recuperação, Conservação, e Preservação da Bacia do Guariroba;

VI - 01 (um) representante da Companhia de Saneamento Águas de Guariroba S/A;

VII - 01 (um) representante da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A – TBG;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Campo Grande.

§ 1º - O Conselho Gestor da APA do Guariroba será presidido pelo titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente, ou seu representante, e os demais membros serão indicados pelos respectivos órgãos ou instituições, mediante apresentação de ata ou documento similar.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros componentes do Conselho Gestor da APA do Guariroba, à exceção do Presidente, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades, será feita através de decreto pelo chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Gestor da APA do Guariroba terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora:
 - a) Presidência;
 - b) Vice-Presidência;
 - c) Secretaria Executiva
 - d) Câmaras Técnicas

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA

Art. 5º - A Plenária do Conselho Gestor da APA do Guariroba reunir-se-á, ordinariamente conforme calendário definido na primeira reunião anual do Conselho e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou mediante requerimento de pelo menos 1/4 (um quarto) de seus membros.

Parágrafo único - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que originaram sua convocação.

Art. 6º - A Plenária será presidida pelo titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Na ausência do Presidente, a Plenária será presidida pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será aberta pelo Secretário-Executivo, que presidirá os trabalhos.

§ 3º - Ao Conselheiro Suplente presente na assembléia somente caberá o exercício do voto se ausente o respectivo Conselheiro Titular.

Art. 7º - A Plenária será convocada ordinariamente pelo Presidente do Conselho em conformidade com o calendário pré-estabelecido e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, constando na convocação:

I - a pauta de assuntos a serem discutidos;

II - o local e horário de início da reunião.

Art. 8º - A convocação extraordinária da Plenária dar-se-á com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 9º - A Plenária instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta, 51% (cinquenta e um por cento) do total de votos. Em segunda convocação, com presença de pelo menos 1/3 (um terço) do total de votos, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenham sido convocados nesses termos.

Parágrafo único - As decisões das assembléias serão tomadas, pela maioria absoluta, através de votos da maioria simples dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo.

Art. 10 - A Plenária é uma reunião pública, exceto quando deliberado em contrário pela maioria dos Conselheiros.

§ 1º - O Presidente, ouvida a Plenária, poderá conceder a palavra a qualquer dos presentes não-Conselheiros.

§ 2º - A Plenária poderá convidar eventualmente pessoas para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

Art. 11 - As reuniões ordinárias constam de expediente e ordem do dia.

§ 1º - O expediente abrange:

I - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse da Plenária;

II - consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou de um dos Conselheiros.

§ 2º - A ordem do dia compreende aprovações das atas das sessões anteriores, de pareceres, exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

§ 3º - A inclusão de matéria, não prevista na pauta, depende da aprovação da Plenária.

Art. 12 - As reuniões da Plenária terão a duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por mais 30 minutos se deliberado pelos Conselheiros.

Art. 13 - Para o registro dos trabalhos, cada sessão plenária será lavrada em ata digitada que, após aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo, devendo a mesma conter:

I - a data, a hora de abertura, o número da reunião e o local de sua realização;

II - o nome do Presidente da reunião;

III - o nome dos Conselheiros presentes;

IV - a súmula dos assuntos e as respectivas deliberações.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 14 - A Mesa Diretora, órgão diretor do Conselho, será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Executivo e pelo Secretário Suplente.

§ 1º - O Presidente será o titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente ou seu representante.

§ 2º - O Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Suplente serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - Os membros da Mesa Diretora poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho Gestor da APA do Guariroba em sessão plenária especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 15 - Ao Presidente compete exclusivamente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento ou pertinentes ao cargo:

I - representar o Conselho em eventos formais e informais;

II - convocar sessões plenárias, estabelecendo sua pauta;

III - ordenar a distribuição dos expedientes para os membros do Conselho;

IV - presidir as sessões plenárias, decidindo as questões de ordem;

V - baixar atos, visando ao cumprimento das decisões do Conselho;

VI - exercer, em sessão plenária, o direito de voto de qualidade, em caso de empate;

VII - empossar os Conselheiros e o Secretário-Executivo;

VIII - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

SEÇÃO II

DO VICE PRESIDENTE

Art. 16 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, assumindo as respectivas atribuições.

SEÇÃO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 17 - Aos demais Conselheiros incumbe:

I - propor, discutir e votar toda a matéria, objeto de deliberação do Conselho, justificando seu voto, se necessário;

II - justificar sua ausência ao Presidente, quando impossibilitado de participar das reuniões;

III - participar das comissões de trabalho; e,

IV - exercer outras atividades pertinentes ao cargo.

SEÇÃO IV
DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 18 - Compete ao Secretário-Executivo:

- I - coordenar e controlar os serviços da Secretaria Executiva;
- II - assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria Executiva;
- III - secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por essa função;
- IV - organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões plenárias;
- V - exercer outras atividades pertinentes ao cargo.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 19 – O Conselho Gestor da APA do Guariroba instituirá, quando necessário, Câmaras Técnicas de caráter permanente ou temporário, de acordo com a decisão do plenário, no ato de sua criação.

Parágrafo único: As Câmaras Técnicas serão formadas por membros titulares e suplentes, escolhidos em plenário e designados pelo Presidente do Conselho Gestor.

Art. 20 - As Câmaras Técnicas terão por finalidade a análise e elaboração de pareceres, propostas e recomendações que subsidiem as decisões do plenário.

§ 1º Cada Câmara Técnica terá um coordenador, eleito entre seus membros.

§ 2º As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seus respectivos coordenadores, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

§ 3º As Câmaras Técnicas encaminharão suas conclusões através da Secretaria Executiva à Presidência do Conselho Gestor que as submeterá à aprovação do Plenário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, no período de um ano.

Parágrafo único – A justificativa de que trata o caput deverá ser apresentada antecipadamente ou em até 48 horas após a reunião.

Art. 22 - O Conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo pelo órgão ou instituição que o indicar, independentemente do cumprimento do mandato.

Parágrafo único – Em caso de renúncia ou perda de mandato, o órgão ou instituição pertinente deverá providenciar a substituição do ex-conselheiro, efetuando nova indicação em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 - Os membros do Conselho Gestor da APA do Guariroba exercerão seus mandatos sem qualquer remuneração, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Art. 24 – Trinta dias antes de findar o mandato, o Presidente do Conselho oficiará aos órgãos e instituições que compõem o Conselho Gestor da APA do Guariroba para que indiquem seus representantes para o próximo mandato.

Art. 25 - Este Regimento só poderá ser modificado, no todo ou em parte, em reunião extraordinária da Plenária, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único – As modificações de que trata o caput deverão observar o disposto na legislação pertinente.

Art. 26 - As dúvidas e casos omissos que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Plenária.

Campo Grande-MS, 00 de novembro de 2009.

Marcos Antônio Moura Cristaldo
Presidente do Conselho Gestor da APA do Guariroba